



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

Ofício nº 16.338/2022/CDM

Ref.: Processo nº 969.497

Belo Horizonte, 03 de outubro de 2022.

Prezado Senhor,

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução Delegada nº 01/2019 - TCEMG, encaminho a V. S^a. a memória de cálculo relativa à multa ou restituição imposta na sessão da PRIMEIRA CÂMARA do dia 03/09/2019, nos termos do acórdão, **Peça 140 - SGAP**, publicado no "DOC" de 08/10/2019 e intimamos V.Sa. do despacho, **Peça n. 188 - SGAP (cópia anexa)**, no qual foi deferido o parcelamento da multa, em 12 parcelas consecutivas que serão corrigidas monetariamente, conforme o Art. 3º da Resolução 13/2013. Encaminhamos, ainda, o boleto bancário, para o pagamento da primeira parcela.

Fica V. S^a. intimado a efetuar e comprovar o pagamento da multa aplicada, até a data do vencimento constante do boleto bancário ora encaminhado. Ressalta-se, que a multa determinada por este Tribunal tem caráter pessoal e não pode ser quitada com recurso público.

Esclareço que, em caso de extravio do boleto ora encaminhado, uma segunda via poderá ser gerada, sendo necessário, para tanto, acessar o endereço eletrônico www.tce.mg.gov.br, clicar na aba "INFORMAÇÕES E SERVIÇOS", no grupo "SECRETARIA VIRTUAL" selecionar a opção "SECMULTAS" e informar o seu CPF, bem como o número do processo, o que poderá ser feito **somente até a data do vencimento.** Para emissão das demais parcelas subsequentes, Vossa Senhoria deverá proceder da mesma forma. Destaca-se que o não pagamento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, conforme disposição do § 3º do artigo 366 do Regimento Interno.

Caso o vencimento ocorra em dia não útil (sábado, domingo, feriados nacionais e do Estado de Minas Gerais), Vossa Senhoria poderá efetuar o pagamento no primeiro dia útil subsequente, **desde que o boleto tenha sido emitido até a data do vencimento.**

Não havendo comprovação de pagamento dentro do prazo, serão encaminhadas as Certidões de Débito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no §2º do art. 75 da Lei Complementar n.º 102 de 18/1/2008. O responsável será inscrito no Cadastro de Inadimplentes mantido pelo Tribunal, nos termos do artigo 368 da Resolução n.º 12/2008 - RITCEMG.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo "**Fale conosco**" em "Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados", acessível no Portal do TCEMG.

Atenciosamente,

WAGNER ROBERTO BARBOSA
Coordenador de Débito e Multa

ILMO. SR.
JOAO JOSE ALVES DE SOUZA
PREFEITO, NA ÉPOCA
RUA CEARA, N. 560, CENTRO
BURITIS/MG
CEP: 38.660-000

COMUNICADO IMPORTANTE

Nos termos da Portaria PRES. nº 46/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

OFÍCIO Nº: 16.338/2022/CDM
PROCESSO: 969.497
EXERCÍCIO: 2016
NATUREZA: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 03/09/2019
PUBLICAÇÃO: DOC de 08/10/2019
TRÂNSITO EM JULGADO: 20/07/2022
VENC. BOLETO P/ CÁLCULO DE JUROS: 23/09/2022
RESPONSÁVEL: JOAO JOSE ALVES DE SOUZA
CPF: 134.099.481-04

Multa

Multa aplicada em razão de autorizar o processamento dos Pregões Presenciais, visto o não cumprimento do preconizado no § 1º do art. 54 e aos limites previstos no §1º do art. 65, ambos da Lei n. 8.666/1993.

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
07/2022	R\$ 9.000,00	0,9909186	* R\$ 8.918,27

Valor devido: R\$ 8.918,27

** Valor a menor em razão da deflação registrada pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (UGP-DI) no mês/ano supracitado, segundo dados divulgados pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.*

Valor histórico total devido: R\$ 9.000,00

Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 8.918,27

Os valores foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 12/09/2022, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Valor da parcela 1/12: R\$ 743,29

Técnico Responsável: MARCO AURÉLIO DUARTE PRAES, TC 01274-0.

BENEFICIÁRIO : FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS
Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG

Nome do Beneficiário	CNPJ/CPF	Data de Vencimento	Valor Cobrado
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS	28.799.908/0001-26	17/11/2022	743,29
Agência / Código do Beneficiário	Nosso Número	Autenticação Mecânica	
1615-2/00603185-4	00000097045		

 **001-9 | 00190.00009 03206.004008 00097.045173 5 91720000074329**

Local de Pagamento					Vencimento
Pagável em qualquer banco e Casas Lotéricas - Até o vencimento					17/11/2022
Beneficiário			CNPJ/CPF		Agência / Código do Beneficiário
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS -			28.799.908/0001-26		1615-2/00603185-4
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data de Processamento	Nosso Número / Cód. do Documento
03/10/2022	0000097045	DV	N	03/10/2022	00000097045
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(=) Valor do Documento
	17	R\$			743,29
Instruções Ofício n. 16338/2022 REPRESENTAÇÃO n. 969497 Parcela 1 de 12 Decisão de 03/09/2019 Para maior esclarecimento acesse www.tce.mg.gov.br NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.					(-) Desconto / Abatimento
					0,00
					(-) Outras Deduções
					0,00
					(+) Mora / Multa
					0,00
					(+) Outros Acréscimos
					0,00
Beneficiário					(=) Valor Cobrado
FUNDO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FUNCONTAS Av. Raja Gabaglia 1315, Luxemburgo 30380-435 - Belo Horizonte - MG					743,29
Pagador					
JOAO JOSE ALVES DE SOUZA - CPF: 134.099.481-04 RUA CEARA, 560, CENTRO, BURITIS/MG CEP: 38.660-000 Código de Baixa					

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO

